



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 012771 / 2012

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com respaldo na Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei 10.360/08 e com base nos autos do processo administrativo nº002.074176.10.2, expede a LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

EMPREENDIMENTO: EPO - DUPLICAÇÃO AV. EDVALDO PEREIRA PAIVA - TRECHO 03
EMPREENDEDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV/PMPA
ENDEREÇO: AV BORGES DE MEDEIROS , 2244 / 5º andar - Bairro: PRAIA DE BELAS
ATIVIDADE: Abertura de vias urbanas
LOCALIZAÇÃO: AV EDVALDO PEREIRA PAIVA , 01 - Bairro: PRAIA DE BELAS
EXTENSÃO: 4,00 Km

Com as seguintes condições e restrições:

- 1 Esta licença ambiental refere-se somente à duplicação do trecho III da Av. Edvaldo Pereira Paiva.
- 2 Quanto à vegetação:
 - 2.1 Preservar os vegetais indicados a permanecer em plantas datadas de abril de 2012 (folhas 276 e 277), protegendo-os durante a execução da obra.
 - 2.2 Priorizar a utilização de espécies arbóreas nativas no projeto de arborização do empreendimento.
 - 2.3 Realizar a remoção da vegetação de acordo com a Autorização Especial de Remoção Vegetal nº 01-093/2012.
 - 2.4 Realizar a compensação referente às remoções autorizadas de vegetais de acordo com o Termo de Compensação Vegetal nº 01-091/2012.
 - 2.5 Manter canteiros gramados ao redor dos vegetais a permanecer no local, com dimensões adequadas ao desenvolvimento dos espécimes.
 - 2.6 Manter no terreno, durante a execução das obras, cópia das autorizações referentes à vegetação e das plantas com demarcação dos vegetais a remover e permanecer.
 - 2.7 Informar previamente a comunidade sobre a implantação do empreendimento, supressões vegetais e as correspondentes compensações a serem executadas por meio de nota a imprensa, conforme orientação da SMAM.
 - 2.8 Instalar no mínimo quatro (4) placas no local do empreendimento informando sobre licenças e autorizações da SMAM e responsabilidades técnicas.
 - 2.9 Contratar profissional habilitado (biólogo, engenheiro agrônomo ou florestal) para acompanhar e monitorar as intervenções sobre o ambiente natural.
 - 2.10 Anotação de Responsabilidade Técnica para execução e monitoramento das intervenções sobre o ambiente natural.
- 3 Quanto à movimentação de terra:
 - 3.1 Atender ao Decreto Municipal n.º 9.326/88, caso haja necessidade do uso de explosivos para desmonte de rochas.
 - 3.2 Executar a drenagem, terraplenagem e contenções de taludes em estrita concordância com projeto e memorial descritivo apresentados no expediente administrativo n.º 002.074176.10.2 e caderno de encargo da PMPA, em atendimento ao Decreto Municipal n.º 13.536/01.
 - 3.3 Responde pelo projeto da drenagem, terraplenagem e obras de terra o eng. civil Carlos Schmitt Brum, CREA n.º RS076472, ART 5976074 e a eng. civil Tais Ramos Brum, CREA n.º RS121082, ART 4442374. Responde pela execução da drenagem, terraplenagem e obras de terra o eng. civil Arno Mansueto Busnelo, CREA n.º RS033532, ART 6274180 e ART 6375486 e o eng. civil



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 012771 / 2012

Com as seguintes condições e restrições:

Marco Picarelli Ferreira, CREA n.º RS013436, ART 6286558.

- 3.4 Utilizar materiais de empréstimo (aterro, saibro, brita, argila, areia) provenientes de jazidas licenciadas junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) e pelo órgão ambiental competente, dando preferência a resíduos recicláveis oriundos da construção civil conforme Resolução CONAMA n.º 307/02, Classe A.
- 3.5 Implantar sistemas provisórios de drenagem superficial durante a execução das obras, para a condução adequada das águas provenientes da precipitação pluviométrica, sua captação e retenção de sedimentos, evitando o transporte de sedimentos aos recursos hídricos.
- 3.6 Promover a umidificação do solo durante execução das obras de modo a evitar poeiras.
- 3.7 Evitar acidentes de natureza geotécnica, decorrentes da execução de pavimentação, escavações e aplicações de carga sobre o solo.
- 3.8 Executar a limpeza do terreno, disposição adequada de materiais de construção, materiais de empréstimo e bota-fora, remoção de vegetação e terraplenagem, de maneira que não sejam abertas grandes frentes de trabalho.
- 3.9 Proteger os taludes formados através do plantio de gramas, de modos a evitar processos erosivos.
- 4 Quanto às Praças e Parques:
 - 4.1 Onde houver intervenção em Áreas Verdes deverá ser apresentando ao final do serviço condições de trânsito seguro aos pedestres.
 - 4.2 Para o licenciamento do Trecho 4, deverão ser apresentadas as complementações já solicitadas: detalhamento da interferência sobre as Áreas Verdes demonstrando os limites das mesmas, em planta cotada, com informações técnicas e descrição dos equipamentos e elementos atingidos.
- 5 Quanto à arborização viária:
 - 5.1 Apresentar, no prazo máximo de um ano da emissão desta licença, o projeto de arborização viária e a respectiva ART, priorizando a utilização de espécies arbóreas nativas.
- 6 Quanto aos resíduos sólidos:
 - 6.1 Implementar na íntegra o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado à SMAM para fins de obtenção da presente Licença Ambiental.
 - 6.2 Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
 - 6.3 Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando a NBR 12.235/92 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174/89 (Armazenamento de resíduos não perigosos).
 - 6.4 Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 376/96.
 - 6.5 Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
 - 6.6 Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual n.º 9.921/93 e com o Art. 5º do Decreto Municipal n.º 9.325/88.
 - 6.7 Retornar ao fabricante/fornecedor ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequados, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, conforme NBR 10.004/04.



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 012771 / 2012

Com as seguintes condições e restrições:

- 6.8 Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 6.9 Transportar os resíduos somente em veículos cobertos de modo a evitar o vazamento destes em vias públicas.
- 6.10 Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos da construção civil gerados na obra de acordo com as seguintes Classes: A, B, C e D, conforme prevê a Resolução CONAMA nº 307/02 e Resolução CONSEMA nº 109/05.

Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1 Requerimento solicitando o Termo de Recebimento Ambiental.
- 2 Cópia da última licença ambiental emitida.
- 3 Comprovante de quitação do Termo de Compensação Vegetal.
- 4 Cópia comprovante do tratamento, retorno ao fabricante e/ou destino final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento no período de validade desta licença.
- 5 Cópia da licença ambiental em vigor das empresas que realizam a coleta dos resíduos sólidos e da unidade de tratamento ou destino final dos resíduos sólidos.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1 Requerimento de Licença Ambiental solicitando a renovação da Licença de Instalação.
- 2 Cópia da última licença ambiental emitida.
- 3 Declaração do proprietário informando sobre a situação da área e o andamento das obras.

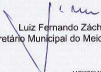
OBS. A renovação da licença deverá ser requerida com antecedência de 120 dias da expiração do prazo de validade.

Esta licença só é válida para as condições acima contidas e até a data de 14/06/2016, a contar da presente data. Caso algum prazo estabelecido for descumprido, ou os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade.

O não atendimento a notificações emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá acarretar o cancelamento da licença.

A presente licença não dispensa nem substitui nenhuma autorização, licença, certidão ou alvará, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Porto Alegre, 14 de Junho de 2012


Luiz Fernando Záchia
Secretário Municipal do Meio Ambiente